

## **LEI MUNICIPAL Nº 846/2004, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**Estabelece horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de diversões e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica **Faz Saber**, Que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o Projeto de Lei Legislativo de Nº 018/2004.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e de diversões públicos licenciados e fixados no município, como bares, lancherias ou lanchonetes, churrascarias, restaurantes, danceterias, estabelecimentos que explorem jogos de diversões, e todos aqueles que pratiquem atividades de venda de bebidas alcoólicas ao público, terão o seguinte horário de funcionamento.

I – de segunda a sexta-feira até às 23 horas;

II – aos sábados até às 2 h. e 30 min. do dia seguinte;

III – Aos domingos e feriados até às 24 h.

§.1º – Fica afastada da proibição a promoção realizada por entidades legalmente constituídas.

§.2º – Deverão observar também as disposições constantes deste artigo os particulares que, por qualquer meio, emitam sons em vias públicas, podendo sofrer as penalidades da lei do silêncio.

Art. 2º - O estabelecimento que for autuado pela fiscalização municipal, infringindo as disposições contidas no “caput” do artigo primeiro, sofrerá as seguintes penalidades administrativas:

I – Primeira autuação, advertência;

II - Segunda autuação, suspensão da licença de atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias;

III – Terceira autuação, suspensão da licença de atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV – Quarta autuação, cassação do alvará de licença para a atividade.

Art. 3º - O estabelecimento comercial que for autuado pelo Conselho tutelar, ou autoridades constituídas, vendendo ou permitindo a ingerência de bebida alcoólica, jogos, em seus estabelecimentos por menores ou adolescentes, sofrerá as seguintes penalidades administrativas:

- I – Primeira autuação, advertência;
- II – Segunda autuação, suspensão da licença de atividades pelo prazo de 15 (quinze);
- III – Terceira autuação, suspensão da licença de atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias e multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- IV – Quarta autuação, cassação do alvará de licença para a atividade;

Art. 4º - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao infrator, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais atingidos pela presente Lei afixarão, obrigatoriamente, em lugar visível e de acesso ao público, cópia da mesma.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, no prazo de 120 dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

---

Ivori Marcelino Sartori  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
Em 10 de dezembro de 2004.

---

Secretaria de Administração